LEI Nº 4.812, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do **Art. 1 - A** com a seguinte redação:

Art. 1-A Nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar, quanto à estrutura física o seguinte:

I – área pavimentada;
II – área com sistema de drenagem para água pluvial e fluvial;
III – área coberta para proteção dos veículos automotores contra chuvas e intempéries naturais."

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

VII - O Local para o armazenamento de veículos deverá cumprir o disposto no Art. 1-A."

Art. 3º As regras da presente lei devem ser observadas para os contratos em vigor quando da renovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 22 / 06 / 2016	Publicado em 22 / 06 / 2016
Edição: 1130	Edição: 6660 Pág: "B" 6
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE